



Resolução SESI/CN nº 0068/2018

**Recurso Administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
Empresa VOTORANTIM
CIMENTOS S.A.,
referente à Notificação
de Débito nº 22.217/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 065/2018 - DIDEN e a Proposição nº 20/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A. em razão da Notificação de Débito nº 22.217/SC, relativas à contribuição legal devida ao SESI, emitida em decorrência da referida empresa ter realizado o recolhimento da mencionada contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 10/2011 a 13/2011, 02/2012, 03/2012, 11/2012, 05/2013 a 13/2013, 01/2014 a 13/2014, 01/2015 a 08/2015 e 10/2015, não ter recolhido a referida exação incidente sobre as verbas pagas em reclamações trabalhistas, referente às competências 01/2012, 07/2012, 02/2013, 06/2013, 01/2014, 03/2015, 12/2015, 05/2016 e 07/2016, não ter recolhido os acréscimos legais devidos no pagamento da contribuição legal, referente à competência 01/2012 e por retenção a maior da colaboração pactuada na do Convênio de Arrecadação Direta, relativo à competência 01/2012 (Subsídio à maior);

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Diretoria Jurídica do departamento regional do SESI de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO que a empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0111/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Processo SESI/CN0190/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., para reconhecer a decadência dos valores apurados anteriores a dezembro de 2012, ressalvados aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas, mantendo-se nos demais aspectos, devendo, por conseguinte, ser retificada a Notificação de Débito nº 22.217/SC, nos termos do Parecer CONJUR nº 0111/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de novembro de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente